O QUE É A "HIBRIDIZAÇÃO" DO PRODUTOR RURAL?

ANDRÉ RICARDO PASSOS DE SOUZA*

*Em continuidade à temática de gestão tributária no campo (iniciada em artigos publicados nas três últimas edições da **Agroanalysis**), este artigo aborda a questão da "pejotização" ou "pejotação" das atividades agropecuárias dentro do contexto da sucessão no campo, dilema vivido por dez entre dez produtores rurais e suas famílias nos dias de hoje.*

NO ARTIGO publicado na edição de maio último da ***Agroanalysis***, vimos que a legislação fiscal vigente incentiva os produtores rurais a optarem por formatar seus negócios em suas pessoas físicas (PFs), ou seja, por meio do Cadastro de Pessoa Física (CPF), em detrimento da opção por modelos empresariais, por meio do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ). No entanto, a formatação do negócio como empresa facilita os processos de formalização, controle e governança e, por consequência, os processos de sucessão no campo, com a "passagem do bastão" às novas gerações de filhos e herdeiros de produtores rurais.

Nesse contexto, a "pejotização" ou "pejotação" (quando o produtor rural deixa de operar o seu negócio no CPF e passa a operar somente no CNPJ de uma empresa) pode 'entregar' para o produtor níveis de governança que atendam essas necessidades, muito embora acabe por, invariavelmente, aumentar significativamente os custos fiscais e transacionais.

O produtor pode, também, pensar em conjugar as necessidades de maior governança e controle de seus negócios com o atendimento de normas mais rígidas de conformidade e, assim, buscar um nível maior de formalização, com a flexibilidade e os menores custos fiscais e transacionais que a legislação concede aos produtores rurais pessoas físicas. Isso se dá por meio de uma alternativa de combinação dos dois cenários de atuação, ou seja, a conjugação do CNPJ da empresa agropecuária e do CPF do produtor rural no mesmo negócio, como uma alternativa simples, eficaz e menos custosa à simples e direta "pejotização" ou "pejotação" dos seus negócios.

É essa alternativa que denominamos usualmente "hibridização" do produtor rural. Em outras palavras, é uma situação em que um produtor rural opta por formatar os seus negócios de maneira a utilizar as vantagens e os pontos fortes das duas opções, criando uma estrutura híbrida de atuação, tributando a renda da atividade rural no CPF do produtor e no CNPJ da empresa agropecuária ao mesmo tempo.

Assim, o produtor pode combinar as suas atividades produtivas e dividi-las entre a sua pessoa física – que ficará encarregada da produção agropecuária e das vendas de produtos das suas atividades – e a pessoa jurídica agropecuária – que se encarregará, em geral, da parte de gestão do patrimônio e governança, que é a característica dos CNPJs. As pessoas físicas têm maiores restrições legais e sistêmicas quanto a estabelecimento de normas de governança e acordos jurídicos, em que a sucessão nos negócios e o exercício do controle se diluem e/ou são influenciados por normas rígidas de direito civil que em nada contribuem para uma melhor gestão dos negócios ou questões empresariais.

Nessa opção, o patrimônio do produtor rural (fazendas, veículos, galpões e os seus ativos em geral) seria integralizado em uma empresa agropecuária, que, por sua vez, utilizando-se das normas previstas no Estatuto da Terra, poderia entregar as terras e ativos relacionados à produção rural em parceria (contrato previsto em lei) ao próprio produtor rural detentor da empresa agropecuária formada por esses ativos ou, até mesmo, a seu(s) filho(s) para a exploração da atividade rural em sua maior parcela – a legislação em questão prevê uma divisão de receitas em até 80%/20% em favor de quem opera a parceria (parceiro outorgado) e que não detém a terra e/ou ativos da parceria.

Nesse formato, em termos práticos, a tributação da renda "consolidada" do negócio da família, como um todo, não sofreria grandes impactos – apenas um pequeno aumento (sobre os 20% atribuíveis ao CNPJ), além de custos burocráticos e de controles para a manutenção e a gestão de um (ou mais) CNPJ(s). A seguir, demonstramos o resultado da apuração fiscal do produtor rural pessoa física, da empresa agropecuária e, mais à frente, da estrutura híbrida.

Conforme a Tabela 1, podemos ver que a empresa agropecuária tem um custo tributário maior, além dos custos transacionais de contabilidade, gestão etc., quando em comparação ao do produtor rural que opera na pessoa física.

Porém, esse produtor rural pode optar por se "hibridizar", ou seja, alocar por meio de um contrato de parceria – o que é legítimo desde que juridicamente justificável por todas as razões antes expostas – parte (20%) das receitas de suas atividades no CNPJ definido no contrato como "parceiro outorgante" (dono da terra) e a parte (80%) dos resultados de suas atividades no CPF de quem operar a propriedade rural ("parceiro outorgado"). Para esse caso, a Tabela 2 demonstra a tributação da receita de vendas anual de R$ 1.000.000,00 (soma das receitas atribuíveis ao CPF e ao CNPJ) desse empreendimento rural. No exemplo, ao "hibridizar" o negócio, todas as despesas são alocadas na pessoa física. A pessoa jurídica não tem custos, porque é parceira outorgante, ou seja, só entra com a fazenda.

Assim para o exemplo demonstrado na Tabela 2, o custo fiscal marginal consolidado (somatório dos impostos do CPF e do CNPJ) obtido por meio da "hibridização" seria da ordem de 5% do valor total do Imposto de Renda (IR) cobrado do produtor rural pessoa física sem a "hibridização". Já em comparação à empresa agropecuária, que opera unicamente por meio de um CNPJ, a "hibridização" traria uma economia fiscal de aproximadamente 15%. Colocando em termos monetários, logicamente, quanto maior é o faturamento, mais significativa é a economia fiscal.

Em outras palavras, podemos concluir que o produtor rural, por meio desse processo de "hibridização", consegue capturar, ao mesmo tempo, os benefícios da melhor governança e o controle das suas atividades e gestão patrimonial por meio da pessoa jurídica, ao passo que mantém o custo fiscal consolidado (global) das suas atividades em um patamar mais baixo do que se incorresse com a "pejotização" ou "pejotação" total das suas atividades.

Enfim, tudo isso se faz com gestão, consultando-se profissionais especializados para que os ajustes sejam feitos em obediência à legislação vigente, aproveitando-a, sobretudo, na maximização dos resultados da produção agropecuária, aumentando-se sobremaneira a competitividade do produtor rural e se preservando as margens de lucro das suas atividades, com a continuidade como intuito – que será o tema da nossa próxima conversa. Até lá e bons negócios! ■

TABELA 1: APURAÇÃO FISCAL DO PRODUTOR RURAL PESSOA FÍSICA E DA EMPRESA AGROPECUÁRIA

RUBRICAS DO LIVRO-CAIXA	Valor (R$)
Receita (A)	1.000.000,00
Despesas/custos (B)	-500.000,00
(C) RESULTADO (A - B)	**500.000,00**

APURAÇÃO FISCAL DO PRODUTOR RURAL PESSOA FÍSICA SEGUNDO REGIME TRIBUTÁRIO	Custo fiscal (R$)
Imposto a pagar na opção Lucro Real (C x 27,5%)	**137.500,00** (500.000,00 x 27,5%)
Imposto a pagar na opção Lucro Presumido (A x 5,5%)	**55.000,00** (1.000.000,00 x 5,5%)

APURAÇÃO FISCAL DA EMPRESA AGROPECUÁRIA SEGUNDO REGIME TRIBUTÁRIO	Custo fiscal (R$)
Imposto a pagar na opção PJ Contábil (Lucro Real) (C x 43,25%*)	**216.250,00** (500.000,00 x 43,25%)
Imposto a pagar na opção Lucro Presumido (Vendas) (A x 6,73%**)	**67.300,00** (1.000.000,00 x 6,73%)

*43,25% = 25,00% de IR + 9,00% de CSLL + 1,65% de PIS + 7,60% de COFINS
**6,73% = 2,00% de IR + 1,08% de CSLL + 0,65% de PIS + 3,00% de COFINS

TABELA 2: ESTRUTURA HÍBRIDA – CUSTO FISCAL CONSOLIDADO
(SOMATÓRIO DO CPF E DO CNPJ)

RUBRICAS DO LIVRO-CAIXA	CNPJ: valor (R$)	CPF: valor (R$)
Receita (A)	200.000,00	800.000,00
Despesas/custos (B)	0,00	-500.000,00
(C) RESULTADO (A - B)	**200.000,00**	**300.000,00**

TRIBUTAÇÃO SEGUNDO REGIME	CNPJ: custo fiscal (R$)	CPF: custo fiscal (R$)	Custo fiscal total (R$)
Lucro Real (Contábil)	**86.500,00** (200.000,00 x 43,25%)	**82.500,00** (300.000,00 x 27,5%*)	**169.000,00**
Lucro Presumido (Vendas)	**13.460,00** (200.000,00 x 6,73%)	**44.000,00** (800.000,00 x 5,5%**)	**57.460,00**

*Alíquota máxima do Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF)
**20% x 27,5% referentes à alíquota máxima do IRPF

*Professor da Fundação Getulio Vargas (FGV) e sócio-fundador do Passos e Sticca Advogados Associados (PSAA)